



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 08 / 06 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	017/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 377 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 08 de 06 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Dufler Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

Institui o Banco de Empregos e prioridade de vagas de emprego para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, visando dar prioridade para inserção e mediação para oportunidade de trabalho nos órgãos de fomento ao trabalhador.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto no Art. Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha.

Art. 2º Compete ao Município de Aquidauana/MS a adoção das medidas necessárias à criação, à manutenção, ao acompanhamento e ao aprimoramento permanente do Banco de Empregos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres com empresas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 3º São critérios para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem beneficiárias do Banco de Empregos:

I - ser encaminhadas pelos Centros de Referência da Mulher;

II - portar boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva de urgência;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

W...



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 08 / 06 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	017/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 377 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 08 de 06 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Dagles Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em recente debate realizado pela Prefeitura de Aquidauana, com a presença dos profissionais e autoridades que atuam na política de proteção as mulheres, restou constatado que a dependência econômica é um dos maiores fatores para que a violência se perpetue, impedindo denúncias e andamento de ações de repressão ao agressor. Nesta direção, o projeto de lei visa diminuir essa dificuldade e garantir a independência e liberdade de ações para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do exposto e, sobretudo, pela relevância da matéria, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei

Wezer Lucarelli
WEZER LUCARELLI - PSDB